



PROJETO DE LEI Nº 491/2025

Dispõe sobre a utilização de aparelhos de telefone celular em cinemas e teatros no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

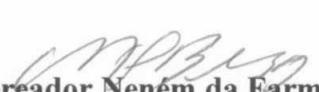
A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os cinemas e teatros localizados no Município de Belo Horizonte a retirar de suas dependências os espectadores que, durante as exhibições ou apresentações, fizerem uso de aparelhos de telefone celular de forma a prejudicar a fruição do espetáculo pelos demais presentes.

Art. 2º O disposto nesta Lei não afasta a aplicação das normas de defesa do consumidor e do direito de permanência em locais públicos e privados, devendo a medida ser adotada de forma proporcional e após advertência ao espectador.

Art. 3º O descumprimento das regras de conduta previstas nesta Lei será informado previamente aos espectadores por meio de aviso visível na entrada das salas de exibição e apresentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Neném da Farmácia

MOBILIZA

C:\B\H\DIRLEG-21\ago/25-13.16.57-004266-1

545977

VEREADOR

**NENÉM DA
FARMÁCIA**

(31) 3555-1161
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Gabinete B-316



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a qualidade da experiência cultural em cinemas e teatros do Município de Belo Horizonte, garantindo que o uso indevido de aparelhos de telefone celular não prejudique a fruição das obras artísticas pelos demais espectadores.

O direito ao lazer e à cultura é assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Poder Público zelar pelas condições adequadas para o seu exercício. A utilização de celulares durante espetáculos causa incômodo, perturba a atenção e prejudica a coletividade, configurando comportamento abusivo em relação aos demais consumidores.

A proposição respeita a repartição de competências constitucionais, uma vez que não cria obrigação, mas apenas **autoriza** os estabelecimentos a adotar medida de ordem interna, com fundamento no interesse local (art. 30, I e II da CF) e na proteção ao consumidor (art. 24, V da CF). Ressalta-se que não há impacto financeiro para o Município, já que a execução das disposições caberá exclusivamente aos estabelecimentos privados.

Assim, a iniciativa contribui para a valorização da cultura, a harmonia social nos espaços de lazer e o respeito entre consumidores, atendendo ao interesse coletivo da população belo-horizontina.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2025.


Vereador Neném da Farmácia

MOBILIZA